



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2017 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2018.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o Exercício de 2018, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em R\$:-15.180.900,00 (Quinze milhões, cento e oitenta mil e novecentos reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$:-12.200.000,00 (Doze milhões e duzentos mil reais);

II - Orçamento a Seguridade Social em R\$:-2.440.000,00 (Dois milhão, quatrocentos e quarenta mil reais);

Artigo 2º)- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$. 14.555.300,00
Receita Tributária	R\$. 580.200,00
Receita Patrimonial	R\$. 127.950,00
Transferências Correntes	R\$. 13.619.150,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 228.000,00
Receita de Capital	R\$. 87.000,00
Operações de Crédito	R\$. 1.000,00
Alienação de Bens	R\$. 2.000,00
Transferência de Capital	R\$. 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$. 84.000,00
Sub total	R\$. 14.642.300,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)	R\$. 2.440.000,00
Fundação(ões)	R\$. 0,00
Empresa(s) Dependente(s)	R\$. 0,00
Receita Total	R\$. 17.082.300,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundeb	-(R\$. 1.901.400,00)
Receita Total	R\$. 15.180.900,00

Artigo 3º)- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$:- 540.000,00
04 - Administração	R\$:- 2.836.500,00
06 - Segurança Pública	R\$:- 37.000,00
08 - Assistência	R\$:- 1.369.500,00
09 - Previdência Social	R\$:- 1.595.000,00
10 - Saúde	R\$:- 3.084.550,00
12 - Educação	R\$:- 2.575.350,00
13 - Cultura	R\$:- 34.000,00
15 - Urbanismo	R\$:- 731.000,00
16 - Habitação	R\$:- 5.000,00
17 - Saneamento	R\$:- 15.000,00
20 - Agricultura	R\$:- 256.000,00
26 - Transporte	R\$:- 349.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$:- 33.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$:- 755.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>R\$:- 965.000,00</u>
Total	R\$:-15.180.900,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal	RS:- 540.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	RS:- 2.111.000,00
02.03 - Administração	RS:- 1.903.000,00
02.04 - Educação e Cultura	RS:- 2.415.350,00
02.05 - Finanças	RS:- 479.000,00
02.06 - Obras Públicas	RS:- 772.000,00
02.07 - Saúde	RS:- 3.442.550,00
02.08 - Agricultura	RS:- 256.000,00
02.09 - Encargos Gerais	RS:- 755.000,00
02.10 - Departamento Cultura	RS:- 67.000,00
03.01 - RPPS	RS:- 2.440.000,00

Total RS:- 15.180.900,00

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Artigo 5º)- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como, do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 15 de Dezembro de 2017.

Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-